



EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE MIGUEL CALMON - BA

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 170/2023**, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as regras estipuladas na **Lei 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006**, e **Decreto Municipal 168/2023**, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

MODALIDADE: Pregão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço **por item/lote**

DATA DA SESSÃO: **12/07/2024.**

HORÁRIOS: Abertura das propostas eletrônicas às 09h00min, Início da sessão de disputa de às 10h:00min (horário de Brasília)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>

LICITAÇÃO ID: Nº **1048539**

VALOR ESTIMADO: Sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREGOEIRO: Agente público **WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA**. Matrícula n.º 2955

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Gerência de Licitação, Fone: (74) 99819-7287. E-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

1.3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **SIGILOSO, NOS TERMOS DO ART. 24 da Lei 14.133/2021.**

1.3.1. Justificativa: adotou-se o sigilo do valor estimado para a presente contratação tendo em vista a possibilidade de obtenção de propostas mais fidedignas ao preço de mercado, através da incerteza, para os licitantes, de quanto a Administração Pública pretende gastar na contratação dos serviços; fazendo assim com que suas propostas estejam mais próximas dos seus custos reais que de quanto o Poder Público pretende investir na contratação.

1.4. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V 2017/2018 PKR8922	ANO	1,0000
2	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT 2015/2016 PJP4G55	ANO	1,0000
3	FIAT FIORINO GREEANCAR AM. FLEX 2020/2021 RCR 5I24	ANO	1,0000
4	FIAT STRADA WORKING 2017/2018 PKR6595	ANO	1,0000
5	M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 (EURO 5) 2013/2013 OVD5081	ANO	1,0000
6	M. BENZ/LO 916 ESC R, 2021/2022 RPB 1G30	ANO	1,0000
7	M. BENZ/LO 916 ESC R, 2021/2022 RPE 2J85	ANO	1,0000
8	MBENZ OF 1519 R ORE 4X2 2014/2015 OZO9281	ANO	1,0000
9	ÔNIBUS M. BENZ/LO916 2022/2023 RPH0A98	ANO	1,0000
10	ÔNIBUS M. BENZ/LO916 2022/2023 RPJ9A88	ANO	1,0000
11	ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS THUNDER 2021/2022 RDG0882	ANO	1,0000
12	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYT5093	ANO	1,0000
13	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYT6918	ANO	1,0000
14	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYV5535	ANO	1,0000
15	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2012/2013 OKR6674	ANO	1,0000
16	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN5F56	ANO	1,0000
17	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN6H24	ANO	1,0000
18	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN8I15	ANO	1,0000
19	RENAULT MASTER 2022/2023 RPH 1J43	ANO	1,0000
20	VW/26.280 CRM 6X4 2013/2013 OUR5081	ANO	1,0000



2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço por item.**

3. MODO DE DISPUTA: Aberto.

- 3.1. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop> a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-BA, localizada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon-Bahia.
- 3.2. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema, poderão ocorrer até **às 09h 00 do dia 12/07/2024.**
- 3.3. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no neste Edital.
- 3.4. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>
- 3.5. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
- 3.6. O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SÃO OS DESIGNADOS PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2023.
- 3.7. PREGOEIRO:
 - 3.7.1. WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA. Matrícula n.º 2955.

4. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

- 4.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes/itens inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei **Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 168/2023.**
- 4.2. Os itens serão agrupados e identificados na tabela do **item 1.4.** do edital, conforme sua classificação, justificadamente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop> utilizado no certame, devendo:
 - 5.1.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 5.1.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 5.1.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 5.1.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no **item anterior** e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no **item anterior** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.
- 5.5. Os itens para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do **art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, serão indicados **no termo de referência**.
- 5.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o **item anterior** fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.5.2. O benefício de **Cotas de até 25% (vinte e cinco por cento)** para contratação de **MPE** nos casos em que o valor total do lote/item extrapola o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, aplica-se somente a “bens de natureza divisível” e não a serviços, como é o caso da presente contratação, portanto, devendo o mesmo ser destinado à ampla concorrência.
- 5.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 5.6.8. O impedimento de que trata o **subitem 5.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, *controlada ou coligada, desde que* devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 5.6.9. A vedação do **item 5.6.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.7. Permitida a participação de consórcio de empresas, observar-se-ão as seguintes:
- 5.7.1. será exigida comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; o qual o licitante vencedor será obrigado a promover antes da celebração do contrato (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, I e § 3**);
 - 5.7.2. será exigida indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, II**);
 - 5.7.3. a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, III**).
 - 5.7.4. haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, (**art. 15, IV da Lei nº 14.133, de 2021**);
 - 5.7.5. Se o consórcio **não** for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, § 1º**);
 - 5.7.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 15, § 5º**).
- 5.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
- 5.8.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, a **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, e a **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009** (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 16, I**);
 - 5.8.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 16, II**);
 - 5.8.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 16, III**);
 - 5.8.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 16, IV**).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.3. A **Proposta Eletrônica de Preços** deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.
- 6.4. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais. O não cumprimento deste item sujeitará a empresa à desclassificação do certame.
- 6.5. No campo **VALOR TOTAL DO LOTE**, disponível dentro na opção **OFERECER PROPOSTAS**, constante do site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser preenchido com o **VALOR TOTAL** do Lote.
- 6.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.6.2. Não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição**;
- 6.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.6.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a **Declaração Unificada - Anexo III**, do edital que abrange aos **subitens acima**, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Os licitantes que participem da licitação em forma de consórcio deverão declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que observarão o disposto no **art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 6.9. O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 6.9.1. no item exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 6.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**.
- 6.10. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 6.7 e 6.8** sujeitaram os licitantes às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.
- 6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.13** possuirá caráter **sigiloso** para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca/modelo (dispensada para serviços);
- 7.1.3. Fabricante (dispensada para serviços);
- 7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Os licitantes devem respeitar os prazos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;
 - 7.9.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 7.9.2. Caso venha a vencer a licitação, a contratada disponibilizará todos os utensílios necessários para a execução dos serviços adjudicados;
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. **Os lances deverão ser oferecidos pelo valor total do lote/item.**
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Será fixado intervalo mínimo de diferença de valores 0,01 (Um Centavo).
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 8.12.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 8.12.7. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições já definidas, poderão os licitantes que apresentaram as **03 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos **02 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **vinte minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, e o regulamento/decreto geral citado.
- 8.19.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.2. A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.3. Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes/itens, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo **menor preço**, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota **de maior preço para o valor da cota de menor preço**, em funcionalidade específica do sistema.
- 8.21. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o **item 8.20** deste edital, a licitante será desclassificada de ambas as cotas.
- 8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do **1º (primeiro) colocado** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.22.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

- 8.22.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
 - 8.22.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo **ANEXO II**, deste edital de licitação.
 - 8.22.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.
 - 8.22.4.4. **Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.**
 - 8.22.4.5. A prorrogação de que trata o **item 8.22.4**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 8.22.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - 8.22.4.5.2. de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a) ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em **1º (primeiro) lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia <www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12, I da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)
 - 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestação de serviço similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**).
 - 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**).

- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.5.1 e 6.8** deste edital.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**
- 9.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**
- 9.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
 - 9.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em **1º (primeiro) lugar** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 10.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daquele (s) licitante (s) declarado (s) detentor (es) de melhor oferta após a fase de disputa por lances.
- 10.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o **item 10.2 e seus subitens**, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.
- 10.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.
- 10.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2. **AS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PARA FINS DE SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
- 10.3. **Habilitação Jurídica:**
- 10.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.
- 10.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**
- 10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.
- 10.4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.6.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.4.7. A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 10.5. **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do ANEXO III deste edital, de que:**
- 10.5.1. Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Miguel Calmon/BA**, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 10.5.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 10.5.3. Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- 10.5.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- 10.5.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 10.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.5.7. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 10.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.6.1. **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de **sociedade simples**;
- 10.6.2. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);
- 10.6.3. **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I**):
- 10.6.3.1. Somente será habilitado o licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 5º**):
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: AC + RLP : > ou = a 1,00

PC + ELP
- GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: PC + ELP : < ou = a 1,00

AT
- Nota:**
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total
- 10.6.3.2. O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do **art. 1.179, § 2º do Código Civil**.

10.6.4. Qualificação Técnica:

- 10.6.4.1. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, **quando for o caso**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, caput, I**);
- 10.6.4.2. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, **quando for o caso**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, caput, II)**;
- 10.6.4.3. Atestado de capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação;
- 10.6.4.4. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.
- 10.6.4.5. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, caput, IV)**;
- 10.6.4.6. registro ou inscrição na entidade profissional competente, **quando for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, caput, V)**;
- 10.6.4.7. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, caput, VI**).
- 10.6.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, § 4º**).
- 10.6.6. Os licitantes interessados em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a Secretaria Municipal de Transporte de Miguel Calmon, no horário das 08 às 17 horas, mediante prévio agendamento junto ao gestor (74) 9.9965-1137.
- 10.6.7. Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pela Coordenação Administrativa.
- 10.6.8. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços.
- 10.6.9. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.6.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item **10.6.4.5** por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, § 7º**).
- 10.6.11. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, § 10**):

- 10.6.11.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 10.6.11.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 10.6.12. Na hipótese do *caput* do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, § 11**).
- 10.6.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.6.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.
- 10.6.14.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
- 10.6.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).
- 10.6.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.6.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**).
- 10.6.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 10.6.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64)**:
- 10.6.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.6.20.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.
- 10.6.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.6.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no **máximo 30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote/item, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;
- 11.1.2. Os memoriais de razões do recurso de que trata o **item 11.1** poderão ser apresentadas no prazo de até **03 (três) dias úteis**;
- 11.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 11.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;
- 11.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo se já constarem do processo.
- 11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 11.3. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

- 12.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso ;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
 - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**;
- 12.1.10. praticar qualquer das demais condutas vedadas pelo Termo de Referência ou pela **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 12.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (meio a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (meio a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Miguel Calmon/BA**.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: e-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame; exceto quando a alteração do instrumento convocatório não comprometer a formulação das propostas (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 55, § 1º**).

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação com os prestadores de serviços será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme **Decreto Municipal nº 168/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 14.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no **art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 14.1.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

- 14.1.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Miguel Calmon, a licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.
- 14.2.1. O prazo que trata o item acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.
- 14.2.2. Se o licitante vencedor não apresentar a documentação no prazo e condições fixadas no item acima, será considerado desqualificado e será convocação do próximo classificado nos termos do **item 14.1.3** deste edital.
- 14.3. **Deverá apresentar ainda:**
- 14.3.1. Nos casos em que as certidões apresentadas para a licitação estiverem vencidas, para a assinatura do contrato, deverão ser apresentadas novas certidões dentro de seu prazo de validade/vigência.
- 14.3.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida nos **itens 12.1.3 e 12.1.4** e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do **item 14.1.3** deste Edital.
- 14.4. Decorridos **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.5. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.
- 14.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 14.7. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.
- 14.8. Durante a vigência do Contrato a sua execução será acompanhada e fiscalizada por agente público designado para esse fim.
- 14.8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.9. O início dos serviços ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- 14.9.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.9.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.9.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 14.9.4. A Administração Pública não está vinculada a contratar, necessariamente, a totalidade das quantidades ofertadas na proposta vencedora; todavia o preço adjudicado por item deve ser mantido pelo contratado.
- 14.10. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (**ANEXO VII**).

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme **Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021**.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ou o menor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se autorizada pela Administração.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O prazo de execução de serviços de seguro automotivo, objeto desta licitação, será de um ano, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei 14.133/2021**, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada;
- 17.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação da Secretaria competente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 17.2. Caberá a Secretaria Municipal de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando a execução.
- 17.3. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 17.4. Prestar os serviços de seguro no prazo de execução previsto neste Edital;
- 17.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 17.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

- 17.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.8. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços dos itens a serem contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 17.9. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:
- 17.9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 17.9.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 17.10.A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de **60 (sessenta) dias (Lei nº 14.133, de 2021, art. 137, § 2º, IV)**;
- 17.11. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 17.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos **arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021**.
- 17.12.1. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.12.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (**art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**);

18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Miguel Calmon/BA e verificação da conformidade dos serviços prestados.
- 18.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**.
- 18.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA em favor do CONTRATADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 18.5. Será retido o **Imposto de Renda (IR)**, com base na **Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e alterações posteriores.

18.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) seguinte(s):

Projeto/Atividade: 2011 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2013 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. DES. E MEIO AMBIENTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2061 - ADMINIST. DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 0 - 16003110

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18.7. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

18.7.1. Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de mero apostilamento, como preconiza o **art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021.**

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.
- 19.2. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores/prestadores de serviços, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- 19.3. **Órgão Gerenciador:** órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 19.4. **Órgão Participante:** órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.
- 19.5. **Órgão Não Participante:** órgão da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
- 19.6. O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em **1º (primeiro) lugar** no presente certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.
- 19.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a executar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de

Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de prestação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

- 19.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela prestação de serviços por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 19.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.
- 19.10. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 19.11. Caso o prestador de serviço não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 19.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Após homologado o resultado desta licitação, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, através da Gerência de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviço a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da **Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso)**.
- 20.2. O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período (**art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 20.3. A Adjudicatária que se recusar a execução o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 20.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal deste ou de outros entes federativos que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do art. 86, § 3º da Lei 14.133/21.
- 20.5. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 20.6. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações

anteriormente assumidas.

- 20.7. **As prestações de serviços ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**
- 20.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.8.1. O quantitativo máximo a ser adquirido por meio de contratos decorrentes desta ata se refere àqueles estabelecidos no Termo de Referência.

21. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 124 da Lei n.º 14.133/2021** nos termos do art. 225 e seguintes do **Decreto Municipal nº 168/2023**.
- 21.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.
- 21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 21.3.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.3.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido;
- 21.3.3. Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 22.1.1. Pela administração municipal através da Gerência de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 22.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 22.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) o contrato avençado no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 22.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no **Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal 14.133/2021**, com as respectivas alterações posteriores;
- 22.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 22.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 22.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 22.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir(em) as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no **Art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, com as respectivas alterações posteriores.
- 22.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a secretaria competente, por intermédio da **Gerência de Licitação**,

facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

- 22.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 22.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação na **Imprensa Oficial**, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 22.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 23.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 23.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 23.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 23.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 23.4. Não havendo vencedor para algum dos lotes/itens, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
23. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
24. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
25. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
26. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Miguel Calmon/BA firmará o Termo de Compromisso com a **PROPONENTE VENCEDORA** visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como anexo.
27. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o Pregoeiro/Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o **Pregoeiro/Comissão de Licitação** poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.
- 23.12. As atribuições do **Pregoeiro/Agente de Contratação** estão descritas no **Decreto Municipal nº 170/2023**.
- 23.13. A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei nº 14.133, de 2021** e **Decreto Municipal nº 170/2023**.
- 23.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://siepo.com.br/pncp/publicacoes/>
- 23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 23. **ANEXO I** - Termo de Referência (Especificações);
 24. **ANEXO II** - Carta Proposta (modelo);
 25. **ANEXO III** - Declaração de Habilitação;
 26. **ANEXO IV** - Termo de Credenciamento (modelo);
 27. **ANEXO V** - Declaração que não emprega menor;
 28. **ANEXO VI** - Declaração de idoneidade;
 29. **ANEXO VII** - Minuta de Contrato;
 30. **ANEXO VIII** - Ata de registro de preços;
 31. **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa

Miguel Calmon/BA, 01 de junho de 2024.

SILVIA AGOSTINHA VIEIRA
EQUIPE DE APOIO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

Termo de Referência nº 019/2024
Pregão Eletrônico nº 019/2024
Processo Administrativo nº 595/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 168/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
SIGILO: () SIM (X) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (X) NÃO
UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SEC DE AGRICULTURA DESENV. E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – BA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1. NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CHEVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V 2017/2018 PKR8922	ANO	1,0000
2	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT 2015/2016 PJP4G55	ANO	1,0000
3	FIAT FIORINO GREEANCAR AM. FLEX 2020/2021 RCR 5I24	ANO	1,0000
4	FIAT STRADA WORKING 2017/2018 PKR6595	ANO	1,0000
5	M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 (EURO 5) 2013/2013 OVD5081	ANO	1,0000
6	M. BENZ/LO 916 ESC R, 2021/2022 RPB 1G30	ANO	1,0000
7	M. BENZ/LO 916 ESC R, 2021/2022 RPE 2J85	ANO	1,0000
8	MBENZ OF 1519 R ORE 4X2 2014/2015 OZO9281	ANO	1,0000
9	ÔNIBUS M. BENZ/LO916 2022/2023 RPH0A98	ANO	1,0000
10	ÔNIBUS M. BENZ/LO916 2022/2023 RPJ9A88	ANO	1,0000
11	ÔNIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS THUNDER 2021/2022 RDG0882	ANO	1,0000
12	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYT5093	ANO	1,0000
13	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYT6918	ANO	1,0000
14	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2011/2011 NYV5535	ANO	1,0000
15	ÔNIBUS VW 15.190 EOD 4X2 2012/2013 OKR6674	ANO	1,0000
16	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN5F56	ANO	1,0000
17	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN6H24	ANO	1,0000
18	ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.190 2022/2023 RPN8I15	ANO	1,0000
19	RENAULT MASTER 2022/2023 RPH 1J43	ANO	1,0000
20	VW/26.280 CRM 6X4 2013/2013 OUR5081	ANO	1,0000

1.3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1.A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá duração de **12 meses**, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21.

1.3.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1.A Ata decorrente da presente licitação poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, *caput* da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 26/2024, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

- 2.2. Nele, se concluiu que a prestação de serviços de seguro automotivo por meio de registro de preços é viável, nos seguintes termos:

O SEGURO DO AUTOMÓVEL É UMA NECESSIDADE PARA DA ASSISTÊNCIA AOS CONDUTORES E REDUZIR PREJUÍZOS EM CASO DE ACIDENTE, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO, INDENIZAR SUAS PERDAS FINANCEIRAS, PESSOAIS OU MATERIAIS CONTRA IMPREVISTOS, ALÉM DE QUE VAI SER IMPORTANTE TAMBÉM EM CASO DE FALHAS E DEFEITOS MECÂNICOS, GARANTINDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA QUE OS SERVIDORES DESENVOLVA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA COM MAIOR SEGURANÇA . (fl. 2).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A SOLUÇÃO HORAS ADOTADA PELO MUNICÍPIO É O SEGURO TOTAL, TRATA SE DA MELHOR ESCOLHA PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, TODAS AS EXIGÊNCIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICA, SERÁ ENCAMINHADA JUNTO DA DOCUMENTAÇÃO, QUE COMPÕE O PROCESSO LICITATÓRIO.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de execução de serviços de seguro veicular, objeto desta licitação, será de de um ano, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei 14.133/2021**, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada;
- 4.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação da Secretaria competente, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.
- 4.2. Caberá a secretaria Municipal de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando a execução.
- 4.3. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 4.4. Prestar os serviços de seguro veicular no prazo de execução previsto neste Edital;
- 4.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços dos itens a serem contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 4.9. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:
- 4.9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.9.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

- 4.10. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de **60 (sessenta) dias (Lei nº 14.133, de 2021, art. 137, § 2º, IV)**;
- 4.11. Em caso de paralisação dos serviços o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 4.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos **arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021**.
 - 4.12.1. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 - 4.12.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (**art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**);

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Município e assinadas pela **Secretaria Municipal de transporte**.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.3. O prazo de execução será de até **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
 - 5.3.1. Toda execução deverá ser acompanhada, fiscalizada e conferida por servidor devidamente designado.
- 5.4. Os pedidos serão formalizados por meio de ordens de serviços que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do veículo a ser segurado, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação da proteção veicular, as quantidades, datas, horários e endereço de execução.
 - 5.4.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.
 - 5.4.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 5.5. Constatadas irregularidades no objeto executado, o Contratante poderá:
 - 5.5.1. Se disser respeito à execução do seguro, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando substituição da proteção veicular ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das

penalidades cabíveis;

- 5.5.1.1. Na hipótese de substituição do seguro, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo IMEDIATO, contados da notificação.
- 5.6. Estima-se o prazo para execução total do objeto licitado no período definido no contrato.
- 5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- 5.8. A nota fiscal deverá ser emitida da forma indicada pela administração na solicitação de dispensa e demais condições do Termo de Referência.
- 5.9. Todo objeto executado deverá estar acompanhado de nota fiscal, onde devem conter de forma clara as seguintes discriminações: a identificação do item fornecido, a data do pedido e o endereço, de acordo com **item 5.8**.
- 5.10. O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado (**item 5.3.3**).
- 5.11. Os pedidos de seguro serão feitos de acordo com as necessidades da secretaria.
- 5.12. No ato de execução dos serviços, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, Termos do Edital e Cláusulas Contratuais disponibilizada após a Licitação, caso contrário, o servidor designado (**item 5.3.3**) não irá fazer o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, neste caso o prazo de execução (**item 5.3**) não será ampliado.
- 5.13. O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão da execução do pedido solicitado, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário (**item 5.3.3**) dando conformidade à execução do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas da execução.
- 5.14. A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.
- 5.15. A execução do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21.
- 6.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 6.6.1.dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2.dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3.dá causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4.deixa de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.6.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.6.9.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
 - 6.7.1.advertência;
 - 6.7.2.multa;
 - 6.7.3.impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.8.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.8.5.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6. deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

- 6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7; 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6 e 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

- todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.22. **DO GESTOR DO CONTRATO** (Conforme art. 18 do Decreto Municipal 168/2023):
- 6.22.1. O gestor do contrato é designado pela Autoridade Máxima sendo, preferencialmente, servidor efetivo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.22.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.22.1.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.22.1.3. analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;
- 6.22.1.4. analisar os documentos referentes a execução do objeto contratado;
- 6.22.1.5. acompanhar o desenvolvimento da execução, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.22.1.6. decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 6.22.1.7. efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.22.1.8. preencher o termo de avaliação de contratos administrativos, disponibilizado pelo setor responsável pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS);
- 6.22.1.9. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.22.1.10. realizar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.22.2. Havendo inexistência de servidores efetivos em número e/ou qualificação técnica suficiente, é possível a designação de titular de cargo em comissão para a função de gestor de contrato.
- 6.23. **DO FISCAL DO CONTRATO** (Conforme arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 168/2023):
- 6.23.1. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 6.23.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 6.23.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal 168/2023.
- 6.23.4. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deve ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.
- 6.23.5. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:
- 6.23.5.1. esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.23.5.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 6.23.5.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.23.5.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
 - 6.23.5.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.23.5.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.23.5.7. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.23.5.8. exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho;
 - 6.23.5.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.23.5.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.23.5.11. solicitar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.23.5.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.23.5.13. requerer, das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.23.5.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.23.5.15. propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- 6.23.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.23.7. O representante da Administração Pública Municipal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.23.8. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.23.8.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.23.8.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.23.8.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.23.8.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.23.8.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
 - 6.23.8.6. a satisfação do público usuário.
- 6.23.9. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.23.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 6.23.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.23.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.23.12.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 6.23.12.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 6.23.12.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

- 6.23.12.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.23.12.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- 6.23.12.1.5. pagamento do 13º salário;
- 6.23.12.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 6.23.12.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 6.23.12.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 6.23.12.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- 6.23.12.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- 6.23.12.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.23.12.2. No caso de cooperativas:
 - 6.23.12.2.1. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 6.23.12.2.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
 - 6.23.12.2.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 6.23.12.2.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
 - 6.23.12.2.5. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
 - 6.23.12.2.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.23.12.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.23.13. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com esse termo de referência, edital, contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 168/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miguel Calmon - BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 DIAS.
- 7.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pertinente será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Miguel Calmon/BA e verificação da conformidade dos serviços executados.
- 10.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.5. Será retido o **Imposto de Renda (IR)**, com base na **Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, e alterações posteriores.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 11.1. O prestador será selecionado mediante procedimento de licitação pública para fins de registro de preços, na modalidade pregão, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

- 11.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 168/2023.
- 11.3. A modalidade adotada será o Pregão, na forma eletrônica, (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).
- 11.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço (art. 34, *caput*, da Lei 14.133/21).
- 11.5. Será designado o agente público **WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA Matrícula nº 2955**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, como Agente de Contratação (Pregoeiro) do certame.
- 11.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, com data e horário a serem definidos pelo Edital.
- 11.7. O modo de disputa será aberto (art. 56, I da Lei 14.133/21).
- 11.8. O Edital será publicado, em Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas e jornal diário de grande circulação.
- 11.9. Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. **SIGILOSO**, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21.
- 12.2. A estimativa dos valores foi elaborada via cotação de preços junto às empresas prestadoras dos serviços, o memorial de cálculo consta do mapa dos preços referenciais; anexo classificado nos termos do art. 6º, XXIII, “i” da Lei 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O setor de contabilidade deste Município certificou a existência de dotações orçamentárias pertinentes à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionadas:

Projeto/Atividade: 2011 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2013 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. DES. E MEIO AMBIENTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2061 - ADMINIST. DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 0 – 16003110

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



14.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Licitação do Município de Miguel Calmon - BA, por meio dos seus seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Jannara Oliveira Silva Coutinho	Orientadora Social	3475	Setor de Licitação e Contratos – Secretaria de Planejamento e Fazenda

Miguel Calmon, Estado da Bahia, 18 de junho de 2024

JANNARA OLIVEIRA SILVA COUTINHO

Matrícula Nº 3475



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Endereço: Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º____, sediada____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a execução do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo quantitativos, especificação do serviço/produto, valores e local de entrega).

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL. R\$					

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

Comprometemo-nos a prestar o(s) serviços(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar de sua apresentação.

Localidade, ____ de ____ de 2024

____(assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Endereço: Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-__, sediada _____ (**endereço completo**) _____, DECLARA junto a(o) Pregoeira(o), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **ENVELOPE DE Nº 02 – Documentos de Habilitação**, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, para participação no referido Pregão.

Declaramos, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes **(1)**.

(1) Ressalva declaratória para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): salvo para os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Endereço: Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º/.....-....., através de seu representante legal Sr.(a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º,/....., C.P.F. n.º-....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, na sessão pública do Pregão Eletrônico supra citado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de ____ de ____

(assinatura)

CARGO
R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social .



ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Endereço: Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre **menores de 18 (dezoito) anos** e de qualquer outro tipo de trabalho a **menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21.**

Localidade, ____/____/_____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Endereço: Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, não foi declarada **INIDÔNEA** nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, **DECLARO** que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, ____/____/____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, POR INTERMÉDIO DA(O), E A EMPRESA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, sediado na Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP: 44.720-000, por intermédio do(a), situada na, nº, Centro, Miguel Calmon/Bahia, neste ato representada pelo(a), **Sr(a)**..... portador(a) da CI - RG nº - SSP/..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Miguel Calmon-BA.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, , sediada em, inscrita no **CNPJ/MF, sob o nº**, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a)....., (nacionalidade, estado civil), profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº, CPF nº, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº/.....** e em observância às disposições da pela **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006**, aplicando-se subsidiariamente no que couber os decretos federais correlatos e demais legislações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/.....** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

- 1.1. O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor do serviço, objeto do contrato.
- 1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS



2.1. Os Serviços serão prestados parceladamente, em até (.....) **meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela **Secretaria Municipal**....., e assinadas pelo Secretário Responsável pela pasta.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de ordens de serviços que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do seguro contratado, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação da proteção realizada, as quantidades, datas, horários e endereço de execução.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no **2º (segundo) dia útil posterior à data do envio**, independentemente de confirmação de recebimento. O documento enviado pelo **CONTRATANTE** deverá ser impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e fixo (se houver), para que o contato entre as partes sejam eficientes e céleres, que deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** em horário comercial.

2.3.3. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria.

2.4. Os objeto será recebido:

a) Provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

2.4.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.2 O objeto contratual/serviço deverá ser entregue/realizado em até (.....) **dias** após o pedido, independente de qualquer contratempo, no local e demais condições infracitadas.

2.5. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no serviço contratado, o **CONTRATANTE** poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de realização de novo serviço, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo imediato**, contados da notificação por escrito;

2.7. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade de serviço contratada, a critério do **CONTRATANTE**, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para execução total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas (contratadas), mediante **“Atestado de**



Recebimento” ou **“Recibo”**, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) **meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de (.....) **meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto deste contrato se dará no prazo de até (.....) **meses** a contar da _____.

4.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas oriundas da execução dos serviços; de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto contratual no prazo de execução previsto no **item 4.1** deste termo;

4.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela qualidade do objeto e do serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.8. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, compreendendo:

4.8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.9. A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do contrato, antes de completar o período de **60 (sessenta) dias de atraso de pagamento, a contar da emissão da nota fiscal em atraso**;

4.10. Em caso de paralisação das execuções o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

4.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o **FGTS** ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos **arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021**.

4.11.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



4.11.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o **FGTS**, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

4.12. Será responsável pelo recebimento do objeto a **secretaria municipal de Transporte**, através do Almoxarifado Central da Prefeitura de Miguel Calmon-BA.

4.13. Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pelo **CONTRATANTE**, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a execução, quantidade e qualidade do oferecido.

4.14. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo serviço para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Prefeitura, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

4.15. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizada pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pertinente será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal em nome do **Município de Miguel Calmon/BA** e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

7.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

7.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da formalização do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IGP-M - Índice**



Geral de Preços do Mercado ou o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** conforme **Decreto Municipal nº 170/2023**, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

9.1.5 Fica(m) nomeado(s) como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o(s) Sr(s):

9.1.5.1 _____, matrícula _____, (cargo), designado como **GESTOR DE CONTRATOS** pelo **Decreto Municipal/.....**, e-mail: _____, telefone contato: _____

9.1.6. Fica nomeado(a) como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o(a) Sr.(a):

9.1.6.1. _____, matrícula _____, (cargo), designado como **FISCAL DE CONTRATOS** pelo **Decreto Municipal nº/.....**, e-mail: _____, telefone contato: _____

9.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miguel Calmon/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;



9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no **art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso **do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**);

10.3. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: **1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens



de terceiros.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de 16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19. E demais obrigações previstas no **Termo de Referência**, anexo a este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8. A **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).



iv) Multa:

- (1) **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
- (2) **Compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.



13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no **item anterior** decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também **os arts. 138 e 139 da mesma Lei**.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **Termo Aditivo** para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miguel Calmon/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 2011 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2013 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. DES. E MEIO AMBIENTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2061 - ADMINIST. DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 0 – 16003110

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021** e no **Decreto Municipal 168/2023**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município de Miguel Calmon/BA**, na forma do **art. 91 da Lei 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Miguel Calmon/BA, de de

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON CONTRATANTE	EMPRESA..... CNPJ/MF Nº Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF:	Nome: RG/CPF:

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO****MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024**

N.º do Processo:/2024

N.º do Pregão Eletrônico:/2024

NOME DO PROMITENTE_____
ENDEREÇO, TELEFONE E MAIL

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.913.363/0001-60, com sede a Av. Odonel Miranda Rios, n.º 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, por intermédio do/da, situada na,, Centro, Miguel Calmon/Bahia, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr(a)., portador(a) da CI - RG n.º -/..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade de Miguel Calmon-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/.....-....., com sede na, através do seu/sua representante legal, Sr.(a), (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º/.... e do CPF n.º-....., residente e domiciliado(a), CEP, neste ato denominada **PROMITENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **originário do processo de Pregão Eletrônico N.º/2024**, conforme ANEXO I deste Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, que consiste no Final de Registro de Preços.

§1º. Os preços da **PROMITENTE**, relacionados no **ANEXO I** constantes deste Termo de Compromisso de Execução dos Serviços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE** e o **MUNICÍPIO**.

§2º. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§3º. Fica a **PROMITENTE** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do **art. 124 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:



Projeto/Atividade: 2011 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2013 - ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. DES. E MEIO AMBIENTE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Projeto/Atividade: 2061 - ADMINIST. DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 0 – 16003110

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente **Termo de Compromisso de Execução dos Serviços** é o valor ofertado pela **PROMITENTE** para os **itens** constantes da ATA de preços em epígrafe, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

§ 1º. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei 14.133/21** e recebimento Nota de Empenho.

§ 4º. A prestação, por parte da **PROMITENTE**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Execução dos Serviços tem validade de (.....) **meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **art. 84, caput, da Lei 14.133/21**, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico N.º/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATANTE** e a **PROMITENTE**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º. São Obrigações da **PROMITENTE**:

- I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Execução dos Serviços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.
- II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Execução dos Serviços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.



- III. Executar o(s) serviço(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Oitava** deste **Termo de Compromisso de Execução dos Serviços**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da **CONTRATANTE**.
- IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A partir de **1º de janeiro de 2023**, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no **Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
- a) - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - b) - as autarquias;
 - c) - as fundações municipais;
 - d) - as empresas públicas.
- VI. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- VII. Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na Fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.
- VIII. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o **art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o **art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997** e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos **anexos II, III e IV** para fins de não retenção do IR na fonte.
- IX. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- XI. Deverá garantir a qualidade da execução do objeto do Contrato, obrigando-se a prestar o serviço isento de qualquer problema, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- XII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- XIII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.
- §2º. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo.
 - II. Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **PROMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



6.1. Fica nomeado(a) como **Gestor deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

6.1.1.O(A) Sr.(a), **matrícula nº**, Gerente de Contratos, designado(a) como **GESTOR DE CONTRATOS** pelo **Decreto Municipal nº 170/2023**, e-mail:, telefone contato: ()

6.2. A administração pública, visando o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo, nomeia como Fiscal deste Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, a quem caberá proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato:

6.2.1.O(A) servidor(a), Sr.(a), **matrícula nº**, designado pelo **Decreto Municipal nº 170/2023**, e-mail:, telefone contato: ()

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE**.

§1º. A **PROMITENTE** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução do objeto que a **PROMITENTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

Para cada serviço será emitida uma Autorização, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei 14.133/21**.

§1º. A adjudicatária será convocada para recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.

§2º. O não atendimento do prazo previsto no **subitem anterior** ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. O Termo de Compromisso de Execução dos Serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§2º. Não poderão ser executados serviços fora das especificações, sem parâmetros que obedeçam a legislação em vigor e com especificações diferente da constante no Termo de Compromisso de Execução dos Serviços.

§3º. A execução de serviços deverá ser efetuada em até **12 (doze) meses** após solicitação.

§4º. O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

§5º. A Nota Fiscal deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).

§6º. Não será considerado execução realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§7º. Correrá por conta da **PROMITENTE**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

§8º. A Ordem de Serviços deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante da



execução indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE**.

§9º. O detentor do Termo de Compromisso de Execução dos Serviços é obrigado a substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso de Execução dos Serviços.

§10. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **§12 desta Cláusula**.

§11. A execução deverá ser realizada por preposto da **PROMITENTE**, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

§1º. A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§2º. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§3º. A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da **PROMITENTE** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§4º. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

§5º. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **PROMITENTE**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§6º. A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§7º. É vedada à **PROMITENTE** interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§8º. Quando o **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a **PROMITENTE**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Miguel Calmon, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

§9º. Na hipótese da **PROMITENTE** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Miguel Calmon, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços.

§10. A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta **Cláusula**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21** com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

O Município de Miguel Calmon poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Prestador de Serviço tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Miguel Calmon, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miguel Calmon-BA, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

RG nº _____

RG nº _____

CPF nº _____

CPF nº _____



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro
Município de Miguel Calmon/BA

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu/sua Representante Legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº/2024**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.